



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Segunda-feira • 18 de Dezembro de 2023 • Ano XIV • Nº 1205

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 04
Portarias	05 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº 103, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Atualiza os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), constituída pelo Decreto 053, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 005 de 21 de junho de 1999, e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 321, de 04 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os novos membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do município de Baixa Grande, as pessoas abaixo relacionadas, como representantes do Poder Público e Sociedade Civil:

Poder Público (Representação Governamental)

Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: GRAZIELE MONIQUE DE SOUSA PINHO

Suplente: GEILZA ALVES DE SANTANA CERQUEIRA

Representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMPDEC:

Titular: JOSÉ CARLOS SANTOS MACHADO;

Suplente: CLAUDIONOR MIRANDA ALMEIDA

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: CARLA DEJANE CARMO SANTOS

Suplente: CARLOS EDUARDO RIOS DE OLIVEIRA SANTOS

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: IARA OLIVEIRA CERQUEIRA

Suplente: VANDERLEI ALVES MACHADO



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: CLARIVALDO ALMEIDA SANTANA;
Suplente: DARLENE NASCIMENTO MATOS.

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: ROQUE OLIVEIRA NASCIMENTO;
Suplente: LUCIANA BORGES SILVA.

Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo:

Titular: MÁRCIO AZEVEDO PAMPONET;
Suplente: ALBERTO DE CARVALHO JÚNIOR.

Sociedade Civil (Representação não-governamental)

Representantes da Associação Comunitária de Pequeno Produtor de Barro Vermelho:

Titular: EDIVALDO SOARES DO NASCIMENTO;
Suplente: JACIMEIRE PAULA DA SILVA.

Representantes do Poder Legislativo:

Titular: ALAELSON BASTOS OLIVEIRA;
Suplente: NADJA NARA MAGALHÃES MIRANDA DE MELO.

Representantes da Loja Maçônica Acadêmica Jorro de Luz e Sabedoria – Nº 3353

GOB - GOEB:

Titular: CÍCERO PAMPONET SILVA JÚNIOR;
Suplente: REINALDO BRITO DE CARVALHO.

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Baixa Grande.

Titular: JAIRO SOUSA RIOS;
Suplente: AILTON DE BRITO COSTA.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Representantes da Primeira Igreja Batista em Baixa Grande:

Titular: OSMAR NASCIMENTO SAMPAIO; Suplente: JORGE CREY DOS SANTOS SILVA.

Representantes da Polícia Militar: Titular: MOACIR SOUZA MACHADO; Suplente: OLDEMÁRIO SILVA RIOS.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-Ba, 18 de dezembro de 2023.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 138/2022

Nome de Fantasia: POSTO JM		Processo nº:
Nome da Empresa: MARINEZ SANTANA ANDRADE CARVALHO - ME	28.931.478/0001-54	LU/138/2022
Rua Nova, s/n – Distrito de Mandacaru, Baixa Grande – Bahia.		
Data da Publicação: 10/11/2022	Validade: 10/11/2025	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/138/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, para renovação da LU/051/2020, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 03 (três) anos à empresa MARINEZ SANTANA ANDRADE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob número 28.431.478/0001-81, com sede à Rua Nova, s/n, Distrito de Mandacaru, bairro Centro, município de Baixa Grande, par operar o empreendimento “POSTO JM”, para operar a atividade constante do Código do Município E3.5.1 – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, no endereço acima, conforme estudos ambientais e documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, o Programa de Educação Ambiental – EA. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** III. Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de vazamento e, ou de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada com a máxima brevidade possível. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** IV. Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: a) canaletas de contenção na área das bombas, bem como da descarga selada para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso à boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade. **Prazo: Durante a**

Avenida Dois de Julho – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

vigência desse Ato; V. Manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VII. Promover a gestão da prevenção do trabalho, em conformidade com o PGR – Plano Gerenciamento de Riscos, em conformidade com a Portaria SEPRT nº 6.730/2020 e NR-01/2020 Atualizada. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VIII. Dar conhecimento aos funcionários do conteúdo do PEA – Plano de Emergências Ambientais, deixando esse plano sempre disponível para consulta deles. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** IX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo o devido treinamento aos operadores dos equipamentos utilizados durante a operação do empreendimento, bem como em casos de emergências, devendo apresentar anualmente os Certificados de Participação, com lista de presença, com o respectivo conteúdo programático, à SEAMA. **Prazo: Anualmente, durante a vigência desse Ato;** X. Promover previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização para outros fins. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XI. Realizar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XII. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com os prazos estabelecidos pela NBR 13.784. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIV. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível, para uso durante a operação do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XV. Requerer previamente à SEAMA, Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer modificação que porventura venha a ser implementada aos projetos atuais, em operação. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XV. Promover o cumprimento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Reguladora NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **Renovação anual obrigatória;** XVI. Apresentar a renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 60 (sessenta) dias;** XVII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.220/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Avenida Dois de Julho – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

Art. 5º - Esta Licença Unificada – LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 10 de novembro de 2022.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000